



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 258/93

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Triunfo-Pb, a dispor sobre a criação da guarda Municipal de Triunfo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, em sessão realizada neste dia 17 de Setembro de 1.993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Triunfo-PB, autorizado a criar a guarda Municipal, que será formada por 12 (doze) homens dotados de caráter e reputação ílibada, vinculada a Secretaria de Infra-Estrutura, conforme faculta o Art. 144 parágrafo 8º da Constituição Federal, combinado com o art. 11 inciso EI e o artigo 15 inciso XI da Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Art. 2º- Tem como objetivo zelar e proteger os bens, serviços e instalações públicas, bem como manter o silêncio após às 22:00 hs.

Art. 3º- A guarda Municipal, no âmbito de sua consequência, terá poder de polícia, para fazer valer a sua autoridade.

- Parágrafo único- Nas ocasiões em que se fizer necessário poderá a mesma recorrer à ajuda da Polícia Militar local.

Art. 4º- A guarda Municipal, no efetivo exercício da função, poderá usar armas desde que essas sejam de propriedade da Prefeitura Municipal ou da Secretaria de Segurança Pública do Estado, devidamente liberada pelas autoridades competentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO-PB, em 21 de Setembro de 1.993.

*Jose Francisco de Andrade Filho*

Jose Francisco de Andrade Filho

PREFEITO